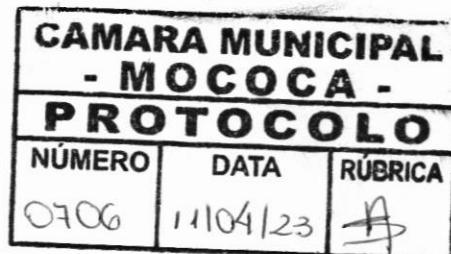


EXCELENTESSIMO SENHOR GUILHERME DE SOUZA GOMES,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Vinicius Aparecido da Silva Macía, Brasileiro, Solteiro, Estudante, portador da cédula de Identidade RG [REDACTED] inscrito no cadastro de pessoa física sob o número [REDACTED] residente e domiciliado na rua [REDACTED]
[REDACTED], município de Mococa, e disponível para contato através do endereço de e-mail [REDACTED] e pelo telefone [REDACTED]. venho por meio deste apresentar **DENÚNCIA** em face de Elisângela Mazini Maziero Breganoli e Eduardo Ribeiro Barison, por ocasião de crime de responsabilidade cometido diante de irregularidades praticadas no âmbito da execução do **Programa Nacional de Apoio ao Transporte Público PNATE**

I - DOS FATOS

Ocorre que o município vem, pelo menos desde 2016, desrespeitando frontalmente a moralidade pública ao utilizar veículo escolar de placa EOB-2918 para transporte de reeducandos do Centro de Ressocialização (CR) de Mococa. As imagens abaixo, tiradas no dia 4 (quatro) de Abril, mostra o veículo – que aliás, está estacionado irregularmente em vaga de idoso – à espera da prestação do serviço comunitário por parte dos reeducandos:







O veículo é assim descrito no portal da transparência:

37317	19/04/2013	Em uso	VEICULOS	Compra Normal	132.000,00
-------	------------	--------	----------	---------------	------------

Descrição:

MICRO ONIBUS IVECO CITY CLASS 70 C17 ANO 2012/2013 PLACA EOB 2918 RENAVAM 00528818210 CHASSI 93ZL68C01D8446644

Local do bem:

Órgão: Departamento de Educação

Unidade: Manutenção Diretoria de Educação e Dependencias

Centro de custo: SERVIÇO TRANSPORTE DE ALUNOS

Localização Física:

Responsável: CYNTHIA APARECIDA TREPODORO HONORATO

Documento fiscal:

Nº do documento fiscal: 1142013

Não apenas o uso em si é desviado de sua finalidade, como também os gastos com manutenção. Vejamos o que mostra o portal da transparência do município:



Município de Mococa - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Compras diretas

Última atualização: 04/04/2023 17:35:39

Compras diretas



Filtros utilizados para elaboração da consulta:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA | Ano: 2022 | Data inicial: 01/01/2022 | Data final: 31/12/2022 |
Centro de custos: EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR | Tipo de compra: Todos

Compra	Data da compra	Objeto	Centro de custos	Fornecedor	CPF/CNPJ	Valor (R\$)	Justificativa	Tipo de compra	Anulação / Data
4023 - 2022	27/10/2022	PEÇA AUTOMOTIVA	EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR	BRUNO TAVARES PEDROZA	24.005.128/0001-06	230,00		Compra Comum	
4020 - 2022	27/10/2022	SERVIÇO AUTOMECHANICA	EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR	BRUNO TAVARES PEDROZA	24.005.128/0001-06	500,00		Compra Comum	
3211 - 2022	17/08/2022	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEICULOS.	EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR	ANDREIA APARECIDA MARTINS BELOTTI - ME	22.797.382/0001-69	100,00		Compra Comum	
3210 - 2022	17/08/2022	SERVIÇO NA PARTE ELÉTRICA	EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR	ANDREIA APARECIDA MARTINS BELOTTI - ME	22.797.382/0001-69	120,00		Compra Comum	
3099 - 2022	18/08/2022	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEICULO.	EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR	BRUNO TAVARES PEDROZA	24.005.128/0001-06	3.481,00		Compra Comum	
2954 - 2022	29/07/2022	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR	BRUNO TAVARES PEDROZA	24.005.128/0001-06	1.200,00		Compra Comum	
1774 - 2022	09/05/2022	PEÇA PARA AUTO	EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR	CASA DAS BATERIAIS MOCOCA LTDA	26.328.866/0001-10	980,00		Compra Comum	
851 - 2022	04/03/2022	MATERIAL PARA AUTO	EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR	MOCOCA PNEUS LTDA	55.464.614/0001-16	2.780,00		Compra Comum	

1159 - 2020	14/04/2020	SERVIÇO DE TROCA DE CHAPAS DE AÇO, SÉRVIÇO DE TROCA DE TRAVAS DO TANQUE, SERVIÇO DE MAO DE OBRA, SERVIÇO DE PINTURA DO CHASSI E SERVIÇO DE LIMPEZA	EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR	CESAR AUGUSTO DOS SANTOS 32663209805	34.857.283/0001-04	3.000,00	SERVIÇO DE TROCA DE CHAPAS DE AÇO, SÉRVIÇO DE TROCA DE TRAVAS DO TANQUE, SERVIÇO DE MAO DE OBRA, SERVIÇO DE PINTURA DO CHASSI E SERVIÇO DE LIMPEZA	Compra Comum	
-------------	------------	--	---	---	--------------------	----------	--	--------------	--

Compra	Data da compra	Objeto	Centro de custos	Fornecedor	CPF/CNPJ	Valor (R\$)	Justificativa	Tipo de compra	Anulação / Data
1055 - 2020	26/03/2020	SERVIÇO DE USINAGEM ONIBUS ESCOLAR	EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR	UZTEC COMERCIAL LTDA - ME	13.445.582/0001-61	3.500,00	SERVIÇO DE USINAGEM ONIBUS ESCOLAR	Compra Comum	
809 - 2020	06/03/2020	REPARO NO CHICOTE (CHICOTE EM CURTO)	EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR	UZTEC COMERCIAL LTDA - ME	13.445.582/0001-61	1.550,00	REPARO NO CHICOTE (CHICOTE EM CURTO)	Compra Comum	
374 - 2020	30/01/2020	SERVIÇO DE REPAROS EM COLUNAS TRINCADAS, COLAR COLUNAS (7 COLAS)	EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR	CESAR AUGUSTO DOS SANTOS 32663209805	34.857.283/0001-04	3.590,00	SERVIÇO DE REPAROS EM COLUNAS TRINCADAS, COLAR COLUNAS (7 COLAS)	Compra Comum	
340 - 2020	29/01/2020	PEÇAS PARA MICRO ONIBUS ESCOLAR	EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR	BRUNO TAVARES PEDROZA	24.005.128/0001-06	2.640,00	PEÇAS PARA MICRO ONIBUS ESCOLAR	Compra Comum	
80 - 2020	03/01/2020	SERVIÇO DE REPARO E TROCA DE BORRACHAS, SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR	CESAR AUGUSTO DOS SANTOS 32663209805	34.857.283/0001-04	3.050,00	SERVIÇO DE REPARO E TROCA DE BORRACHAS, SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	Compra Comum	



Município de Mococa - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Compras diretas

Última atualização: 04/04/2023 17:35:39

Compras diretas



Filtros utilizados para elaboração da consulta:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA | Ano: 2019 | Data inicial: 01/01/2019 | Data final: 31/12/2019 |
Centro de custos: EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR | Tipo de compra: Todos

Compra	Data da compra	Objeto	Centro de custos	Fornecedor	CPF/CNPJ	Valor (R\$)	Justificativa	Tipo de compra	Anulação / Data
2728 - 2019	07/11/2019	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ONIBUS	EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR	BRUNO TAVARES PEDROZA	24.005.128/0001-06	4.450,00	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ONIBUS	Compra Comum	
2533 - 2019	21/10/2019	PEÇA PARA MANUTENÇÃO DE ONIBUS	EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR	BRUNO TAVARES PEDROZA	24.005.128/0001-06	3.253,00	PEÇA PARA MANUTENÇÃO DE ONIBUS	Compra Comum	
2501 - 2019	17/10/2019	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AUTOS	EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR	LEÃO DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA	74.582.461/0001-56	2.942,27		Compra Comum	
2049 - 2019	23/09/2019	MANUTEÇÃO EM ONIBUS	EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR	THIAGO DOS SANTOS SEGURA 37349029837	30.565.380/0001-72	4.200,00		Compra Comum	
1661 - 2019	01/08/2019	SERVIÇO MECANICO EM ONIBUS	EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR	LEÃO DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA	74.582.461/0001-56	3.940,00	SERVIÇO MECANICO EM ONIBUS	Compra Comum	
1607 - 2019	30/07/2019	SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR	ROQUE & SILVA ROQUE PNEUS LTDA - ME	12.132.043/0001-00	160,00		Compra Comum	
1452 - 2019	12/07/2019	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AUTOS	EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR	LEÃO DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA	74.582.461/0001-56	2.642,00		Compra Comum	



Município de Mococa - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Compras diretas

Última atualização: 04/04/2023 17:35:39

Compras diretas



Filtros utilizados para elaboração da consulta:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA | Ano: 2020 | Data inicial: 01/01/2020 | Data final: 31/12/2020 |
Centro de custos: EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR | Tipo de compra: Todos

Compra	Data da compra	Objeto	Centro de custos	Fornecedor	CPF/CNPJ	Valor (R\$)	Justificativa	Tipo de compra	Anulação / Data
4080 - 2020	13/07/2020	SERVIÇO DE FINILARIA E PINTURA	EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR	JOSE ROBERTO DA SILVA 10234456892	20.917.292/0001-39	3.585,00	SERVIÇO DE FINILARIA E PINTURA	Compra Comum	
4046 - 2020	08/07/2020	PEÇAS PARA VEICULO	EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR	ANDREIA APARECIDA MARTINS BELOTTI - ME	22.797.382/0001-69	50,00	PEÇAS PARA VEICULO	Compra Comum	
4045 - 2020	08/07/2020	SERVIÇO EM PARTE ELETRICA DE VEICULO	EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR	ANDREIA APARECIDA MARTINS BELOTTI - ME	22.797.382/0001-69	260,00	SERVIÇO EM PARTE ELETRICA DE VEICULO	Compra Comum	
3756 - 2020	18/06/2020	? Serviço de Revisão e Reparação chicote e plugs de central elétrica ? Reparação em terminais elétricos da CAIXA DE FUSÍVEIS ? Substituição cabo 20mm positivo bateria ? Revisão e troca de lâmpadas ? Revisão geral painel ? Revisão e troca lâmpadas interior carro	EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR	ANA DENISE DA SILVA AMARAL 36648290854	37.097.426/0001-15	3.800,00	? Serviço de Revisão e Reparação chicote e plugs de central elétrica ? Reparação em terminais elétricos da CAIXA DE FUSÍVEIS ? Substituição cabo 20mm positivo bateria ? Revisão e troca de lâmpadas ? Revisão geral painel ? Revisão e troca lâmpadas interior carro	Compra Comum	
3408 - 2020	15/05/2020	SERVIÇO DE TAPEÇARIA DE VEICULOS	EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR	ANA DENISE DA SILVA AMARAL 36648290854	37.097.426/0001-15	4.600,00	SERVIÇO DE TAPEÇARIA DE VEICULOS	Compra Comum	

526 - 2022	10/02/2022	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULO	EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR	LEÃO DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA	74.582.461/0001-56	748,35		Compra Comum	
320 - 2022	31/01/2022	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULO	EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR	LEÃO DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA	74.582.461/0001-56	475,00		Compra Comum	



Município de Mococa - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Compras diretas

Última atualização: 04/04/2023 17:35:39

Compras diretas



Filtros utilizados para elaboração da consulta:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA | Ano: 2021 | Data inicial: 01/01/2021 | Data final: 31/12/2021 |
Centro de custos: EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR | Tipo de compra: Todos

Compra	Data da compra	Objeto	Centro de custos	Fornecedor	CPF/CNPJ	Valor (R\$)	Justificativa	Tipo de compra	Anulação / Data
2018 - 2021	12/08/2021	FRANQUIA DE TROCA DE VIDRO LATERAL	EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR	ANDREIA APARECIDA MARTINS BELOTTI - ME	22.797.382/0001-69	165,00		Compra Comum	
1979 - 2021	12/08/2021	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULO	EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR	LEÃO DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA	74.582.461/0001-56	680,00		Compra Comum	
1978 - 2021	23/08/2021	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULO	EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR	LEÃO DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA	74.582.461/0001-56	2.346,00		Compra Comum	
1949 - 2021	09/08/2021	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULO	EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR	ANDREIA APARECIDA MARTINS BELOTTI - ME	22.797.382/0001-69	80,00		Compra Comum	
1948 - 2021	09/08/2021	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULO	EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR	ANDREIA APARECIDA MARTINS BELOTTI - ME	22.797.382/0001-69	80,00		Compra Comum	
806 - 2021	22/03/2021	AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS	EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR	ANDREIA APARECIDA MARTINS BELOTTI - ME	22.797.382/0001-69	105,00		Compra Comum	
804 - 2021	22/03/2021	SERVIÇO AUTOELETTRICA	EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR	ANDREIA APARECIDA MARTINS BELOTTI - ME	22.797.382/0001-69	50,00		Compra Comum	

1451 - 2019	12/07/2019	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECANICA , CGECAP EM INJEÇÃO ELETRÔNICA E SERVIÇO EM PARTE ELÉTRICA	EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR	LEÃO DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA	74.582.461/0001-56	430,00		Compra Comum	
1450 - 2019	12/07/2019	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AUTOS	EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR	LEÃO DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA	74.582.461/0001-56	991,05		Compra Comum	
1449 - 2019	12/07/2019	SERVIÇO DE FUNILARIA	EOB-2918 IVECO 70C17 MICRO ESCOLAR	LEÃO DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA	74.582.461/0001-56	1.200,00		Compra Comum	



Município de Mococa - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Compras diretas

Última atualização: 04/04/2023 17:35:39

Compras diretas



Filtros utilizados para elaboração da consulta:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA | Ano: 2018 | Data inicial: 01/01/2018 | Data final: 31/12/2018 |
Centro de custos: EOB-2918 IVECO MICRO ESCOLAR | Tipo de compra: Todos

Compra	Data da compra	Objeto	Centro de custos	Fornecedor	CPF/CNPJ	Valor (R\$)	Justificativa	Tipo de compra	Anulação / Data
2550 - 2018	19/07/2018	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO	EOB-2918 IVECO MICRO ESCOLAR	J.J.DE SOUZA MOLAS	05.559.621/0001-23	100,00		Compra Comum	
2540 - 2018	19/07/2018	MAT. P/ MANUTENÇÃO DE CONSUMO	EOB-2918 IVECO MICRO ESCOLAR	J.J.DE SOUZA MOLAS	05.559.621/0001-23	1.064,00		Compra Comum	
1773 - 2018	28/05/2018	MAT. P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	EOB-2918 IVECO MICRO ESCOLAR	ANDREIA APARECIDA MARTINS BELOTTI - ME	22.797.382/0001-69	302,00		Compra Comum	
1772 - 2018	28/05/2018	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO	EOB-2918 IVECO MICRO ESCOLAR	ANDREIA APARECIDA MARTINS BELOTTI - ME	22.797.382/0001-69	190,00		Compra Comum	
906 - 2018	29/03/2018	MAT. P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	EOB-2918 IVECO MICRO ESCOLAR	SÉRGIO DONIZETTI BIAGGI - ME	02.984.703/0001-27	120,00		Compra Comum	
902 - 2018	29/03/2018	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	EOB-2918 IVECO MICRO ESCOLAR	COMERCIAL VASCONCELOS DE PEÇAS E ACESS. LTDA - ME	02.270.499/0001-82	40,00		Compra Comum	
901 - 2018	29/03/2018	MAT. P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	EOB-2918 IVECO MICRO ESCOLAR	COMERCIAL VASCONCELOS DE PEÇAS E ACESS. LTDA - ME	02.270.499/0001-82	127,00		Compra Comum	



Município de Mococa - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Compras diretas

Última atualização: 04/04/2023 17:35:39

Compras diretas



Filtros utilizados para elaboração da consulta:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA | Ano: 2017 | Data inicial: 01/01/2017 | Data final: 31/12/2017 |
Centro de custos: EOB-2918 IVECO MICRO ESCOLAR | Tipo de compra: Todos

Compra	Data da compra	Objeto	Centro de custos	Fornecedor	CPF/CNPJ	Valor (R\$)	Justificativa	Tipo de compra	Anulação / Data
1618 - 2017	18/07/2017	MAT. PARA AUTOS	EOB-2918 IVECO MICRO ESCOLAR	RODONAVES CAMINHOES COMERCIO E SERVICO LTDA	10.337.197/0004-55	710,60		Compra Comum	29/12/2017
1602 - 2017	18/07/2017	MAT. PARA AUTOS	EOB-2918 IVECO MICRO ESCOLAR	LEÃO DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA	74.582.461/0001-56	535,50		Compra Comum	
1597 - 2017	18/07/2017	MAT. PARA AUTOS	EOB-2918 IVECO MICRO ESCOLAR	ANDREIA APARECIDA MARTINS BELOTTI - ME	22.797.382/0001-69	55,00		Compra Comum	
1596 - 2017	18/07/2017	SERVIÇO EM AUTOS	EOB-2918 IVECO MICRO ESCOLAR	ANDREIA APARECIDA MARTINS BELOTTI - ME	22.797.382/0001-69	100,00		Compra Comum	
1471 - 2017	03/07/2017	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA EM VEÍCULO	EOB-2918 IVECO MICRO ESCOLAR	SEBASTIÃO APARECIDO DOS SANTOS	150.35*.*-*	600,00		Compra Comum	
1414 - 2017	29/06/2017	SERVIÇO EM AUTOS	EOB-2918 IVECO MICRO ESCOLAR	RODONAVES CAMINHOES COMERCIO E SERVICO LTDA	10.337.197/0004-55	351,00		Compra Comum	29/12/2017
1373 - 2017	28/06/2017	SERVIÇO EM AUTOS	EOB-2918 IVECO MICRO ESCOLAR	LEÃO DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA	74.582.461/0001-56	600,00		Compra Comum	
1028 - 2017	26/04/2017	PEÇAS P/ AUTOS	EOB-2918 IVECO MICRO ESCOLAR	SAVIBE AUTO PEÇAS LTDA	08.258.309/0001-98	185,00		Compra Comum	16/05/2017
675 - 2017	24/03/2017	PEÇAS MP/ AUTOS	EOB-2918 IVECO MICRO ESCOLAR	RODONAVES CAMINHOES COMERCIO E SERVICO LTDA	10.337.197/0004-55	1.725,00		Compra Comum	



Município de Mococa - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Compras diretas

Última atualização: 04/04/2023 17:35:39

Compras diretas



Filtros utilizados para elaboração da consulta:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA | Ano: 2016 | Data inicial: 01/01/2016 | Data final: 31/12/2016 |
Centro de custos: EOB-2918 IVECO MICRO ESCOLAR | Tipo de compra: Todos

Compra	Data da compra	Objeto	Centro de custos	Fornecedor	CPF/CNPJ	Valor (R\$)	Justificativa	Tipo de compra	Anulação / Data
4648 - 2016	27/09/2016		EOB-2918 IVECO MICRO ESCOLAR	RODONAVES CAMINHOES COMERCIO E SERVICO LTDA	10.337.197/0004-55	1.280,00		Compra Comum	
782 - 2016	12/04/2016		EOB-2918 IVECO MICRO ESCOLAR	J.J.DE SOUZA MOLAS	05.559.621/0001-23	449,20		Compra Comum	
780 - 2016	12/04/2016		EOB-2918 IVECO MICRO ESCOLAR	J.J.DE SOUZA MOLAS	05.559.621/0001-23	100,00		Compra Comum	
728 - 2016	06/04/2016		EOB-2918 IVECO MICRO ESCOLAR	ANDREIA APARECIDA MARTINS BELOTTI - ME	22.797.382/0001-69	350,00		Compra Comum	
82 - 2016	04/02/2016		EOB-2918 IVECO MICRO ESCOLAR	SÉRGIO DONIZETTI BIAGGI - ME	02.984.703/0001-27	743,00		Compra Comum	

Os recursos para transporte escolar provêm do Ministério de Educação, através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Em 2022, R\$ 94.154,88 foram repassados para este fim. Eis um demonstrativo de parcela paga em dezembro de 2022:

SIGEF - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO FINANCEIRA

CNPJ: 44.763.928/0001-01

UF: SP

Data da consulta: 05/04/2023 18:57:37

Nome: PREF MUN DE MOCOCA

Município: MOCOCA

Data de Pagamento	Ordem Bancária	Valor	Programa	Banco	Agência	Conta Corrente
23/DEZ/22	833078	37.422,40	PNATE - Ensino Fundamental - Port/MEC nº3/21	BANCO DO BRASIL	0413	0000151262
Total:		37.422,40				

“O que é?

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) consiste na transferência automática de recursos financeiros para custear despesas com manutenção, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.

A quem se destina?

Os recursos são destinados aos alunos da educação básica pública residentes em áreas rurais que utilizam transporte escolar. Os valores transferidos diretamente aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios são feitos em dez parcelas anuais, de fevereiro a novembro. O cálculo do montante de recursos financeiros destinados anualmente aos entes federados é baseado no censo escolar do ano anterior X per capita definido e disponibilizado na página do FNDE para consulta.

Os estados podem autorizar o FNDE a efetuar o repasse do valor correspondente aos alunos da rede estadual diretamente aos respectivos municípios. Para isso, é necessário formalizar a autorização por meio de ofício ao órgão. Caso não o façam, terão de executar diretamente os recursos recebidos, ficando impedidos de fazer transferências futuras aos entes municipais.

Como acessar?

O programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere.

Órgãos Gestores / Áreas Gestoras

Ministério da Educação – Define a política pública, estabelece critérios e diretrizes para o programa;

INEP/MEC – Consolida os dados do censo escolar utilizados para calcular o repasse aos entes federados;

FNDE/MEC – Executa a política pública, transferindo os recursos aos entes federados no âmbito do programa, avaliando e monitorando a execução do PNATE nos estados, Distrito Federal e municípios. Também é responsável pela análise dos processos de prestação de contas;

Conselhos do FUNDEB – Responsável por fiscalizar o transporte escolar nos respectivos entes federados, também analisa em primeira instância as prestações de contas elaboradas pelos estados, Distrito Federal e municípios.”

(<https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnate>)

II - DO DIREITO

A Resolução Nº 5, de 8 de Maio de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que “Estabelece os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE”, determina que:

“Art. 2º As seguintes diretrizes devem nortear a aplicação dos recursos do PNATE e a oferta de transporte escolar por parte dos estados, Distrito Federal e municípios:

[...]

IV - uso de veículos escolares exclusivamente pelos estudantes da rede pública, ressalvada a presença de auxiliares e/ou monitores

[...] “

Vislumbra-se aqui, no mínimo, a prática de desvio de finalidade do ato administrativo, com potencial de caracterizar ato de improbidade administrativa.

Eis que não há, à luz dos fatos, como os ex-prefeitos evadirem-se da caracterização disposta no artigo 315 do código penal:

Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Aqui, há um agravante: é que o prefeito municipal, por quem passam todos os relatórios e todo o conhecimento do que ocorre no poder executivo, recebe em troca desta fraude um status melhorado nas contas públicas, o que tem o condão de livrá-lo da inelegibilidade que poderia surgir caso fossem incluídos no orçamento da educação tão somente os investimentos naquela área. Há, portanto, caracterizado o delito de prevaricação:

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa

A culpabilidade é crescente: é que os novos prefeitos, diante do que faziam os anteriores, possuíam cada vez mais substância para tomar conhecimento e fazer sanar a irregularidade aqui descrita, as mantiveram tudo nos mesmos moldes. Ainda que não lessem uma página sequer de relatório contábil, certamente veriam nas ruas, como qualquer cidadão vê, veículo com o letreiro “Escolar”, transportando pessoas que certamente não são alunos do sistema municipal de ensino.

Voltando à resolução já citada, temos que:

“Art. 32. O FNDE suspenderá o repasse dos recursos financeiros à conta do PNATE, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 10.880, de 2004, quando:

[...]

II - os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PNATE, provocando potencial prejuízo ao Erário, mediante constatação de análise técnica documental do FNDE, auditoria, fiscalização ou outros meios legais; e

[...]"

Resta claro que estão os administradores e ex-administradores dos recursos públicos obrigados a comprovar a aplicação correta dos recursos ora elencados, em verdadeira inversão de ônus de prova, uma vez que quis o legislador que:

"Art. 93. Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprêgo na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes."

(Decreto-Lei 200, de 25 de Fevereiro de 1967)

"Art . 66. Quem quer que receba recursos da União ou das entidades a ela vinculadas, direta ou indiretamente, inclusive mediante acordo, ajuste ou convênio, para realizar pesquisas, desenvolver projetos, estudos, campanhas e obras sociais ou para qualquer outro fim, deverá comprovar o seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados"

(Decreto 93.872, de 23 de Dezembro de 1986)

Há também precedentes suficientes tanto no judiciário quanto em Tribunais de Contas para subsidiar as medidas que mais à frente se mostrarão necessárias. Senão vejamos:

"O Ministério Público realizou auditoria, a qual está acostada à inicial, ocasião em que os auditores constataram que possivelmente os recursos do PNATE não foram aplicados adequadamente, ultrapassando o que determina a lei, visto que o percentual gasto com combustíveis e lubrificantes não pode ultrapassar 20% da verba destinada, e neste caso ultrapassou 79,64% do permitido.

O fumus boni iuris ficou demonstrado pela Promotoria de Justiça, a qual delineou que em momento algum houve identificação dos veículos que teriam recebido o combustível adquirido com a verba destinada pela Secretaria Estadual de Educação. Tal fator é indicativo de desvio de finalidade, tendo em conta a possível utilização da verba em outros locais, havendo o desrespeito à finalidade atribuída pela lei, que instituiu o PNATE para uso exclusivo no transporte escolar." (fls. 362/363).

Com a instrução regular da causa se poderá aferir em que veículos os combustíveis foram colocados. Se eram ou não do município e se atuavam ou não na área de educação. Enfim, há necessidade de diligência probatória para se apurar melhor os indícios de desvio de finalidade.

(TJ-PR - AI: 12878970 PR 1287897-0 (Acórdão), Relator: Rogério Ribas, Data de Julgamento: 12/05/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1576 01/06/2015)

"verifico da leitura das pp. 33-34 da peça 5 do TC-XXXXX/2011-0 (Relatório da CGU, que deu origem ao processo que foi convertido na presente TCE) que, de acordo com informações fornecidas pela secretaria de transportes do município e pelo próprio ex-gestor, três veículos de propriedade do município foram reparados com recursos do PNATE e que, pelo menos entre janeiro de 2009 e janeiro de 2010, foram usados pela prefeitura. Não obstante, não há comprovação de que tenham sido efetivamente destinados ao transporte de estudantes."

(TCU - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE):
03624120121, Relator: WALTON ALENCAR
RODRIGUES, Data de Julgamento: 20/03/2018,
Primeira Câmara)

Mesmo se o uso dos recursos se restringisse à educação, haveriam limites a serem seguidos:

Para a execução do Pnate2011, o FNDE repassou ao município de Ilha Solteira/SP a importância total de R\$ 75.387,87, conforme relação de ordens bancárias (peça 1, p. 19).

O município foi objeto de fiscalização por parte da Controladoria Geral da União - CGU, em decorrência da 37ª Etapa do Programa de Fiscalização, a partir de Sorteios Públicos, sendo emitido o Relatório de Auditoria 37054, de 8/10/2012 (peça 1, p. 23-74).

Esse relatório da CGU constatou, com relação ao Pnate2011 (peça 1, p. 27), despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa, ou seja, os recursos repassados não foram gastos com os veículos que são utilizados pelo transporte escolar de alunos matriculados no ensino básico público, residentes em área rural. Explica, ainda, que as despesas que deram saída se referiam a outros gastos da Secretaria de Educação Municipal

[...]

Conduta: ao proceder pagamentos da conta específica sem nexo de causalidade entre as despesas realizadas e os respectivos credores, o mesmo não logrou demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos à conta do Pnate/2011;

Dispositivos violados: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; art. 15, inciso I e, § 1º, da Resolução CD/FNDE n. 12 de 17/3/2011;

*(TCU - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE): 125492020, Relator:
AROLDO CEDRAZ, Data de Julgamento: 10/11/2020)*

Nesta tônica, a materialização concreta do dano ao Erário, se deu com a aplicação da verba de R\$ 20.702,60 (vinte mil, setecentos e dois reais e sessenta centavos) em desvio da finalidade, dada a destinação conduzida para o transporte de professores, supervisores e coordenadores do Sistema Municipal de Ensino, enquanto a previsão legal se destinava,unicamente, para o transporte de alunos residentes em área rural (fls. 18/20, do apenso II).

Salienta-se que o uso indevido do recurso do PNATE, no exercício de 2004, causou evidentes prejuízos à camada social que visava tutelar, pois os serviços não foram prestados com o propósito que culminou, razão pela qual o FNDE apontou as impropriedades praticadas, devendo, pois, ser resarcido.

Assim, o interesse público em questão foi desprestigiado, não podendo a gestora pública decidir de modo diverso do previsto em lei, tendo em vista a natureza jurídica do ato vinculado em que não há espaço para a discricionariedade.

A hipótese demonstrou os elementos objetivos descritos no art. 10, XI, da Lei 8.429/92, verbis:

"Art. 10 Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular"

Isso posto, é de rigor a incidência da sanção disposta no art. 12, II, da Lei 8.429/92.

(TRF-2 - REEX: 200951070002060, Relator: Desembargador Federal GUILHERME DIEFENTHAELER, Data de Julgamento: 29/04/2014, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 27/05/2014)

Não há que se falar, através de mera aritmética, em princípio da insignificância. É que não se trata apenas de valores em concreto, mas de valores potenciais. Ao utilizar desta verba federal de maneira irregular, os denunciados colocaram em risco o futuro do transporte escolar em Mococa, fazendo incertas as necessárias transferências que viriam e que virão. De forma irresponsável, ignoraram completamente a possibilidade de uma suspensão abrupta e longa dos repasses, que poderia baixar sobre a educação municipal verdadeiro estado de calamidade, vez que do transporte escolar dependem um sem número de estudantes.

Afasta-se, também – e uma interpretação simplória desta denúncia poderia levar a isso – a possibilidade de fato isolado. É que a irregularidade aqui descrita é, ao mesmo tempo, crime e indício de crime. O princípio basilar da contaminação leva a obrigação de uma verdadeira força-tarefa de apuração nos gastos públicos do ensino municipal, com vistas a identificar novas irregularidades.

Em conclusão, observa-se que há tanto lastro punitivo quanto gravidade. O emprego inadequado de recursos, ao longo dos últimos anos, fez macular o princípio da eficiência na gestão pública, gerando verdadeiro desrespeito à União enquanto provedora dos recursos. A existência de outros casos de desvio de finalidade em outros veículos ou atividades, visando “maquiar” o indicador de investimento no ensino, faz-se provável, razão pela qual há a necessidade de investigações mais amplas, através de Comissão Especial de Inquérito.

III – DA CULPABILIDADE ACENTUADA DOS DENUNCIADOS

Eis que tratam-se, os denunciados, de companheiros de bancada durante longos anos de vereança. Não apenas isso: tratam-se de pessoas, dadas suas posições no mundo do trabalho - em especial a condição de Professora da nobre vereadora Elisângela – que afastam qualquer possibilidade de alegação de desconhecimento.

Convivendo com professores, pais de alunos e gestores; exercendo a vereança sob a plataforma do magistério; exercendo a chefia do executivo, através do qual tinha conhecimento dos fatos; foram muitas as oportunidades em que a nobre vereadora poderia e deveria agir mas, de forma inequivocamente ímproba omitiu-se. Inequívoca porquanto mesmo à luz da Nova Lei de Improbidade Administrativa, que exige a configuração de dolo, não é possível falar em inocência. Inequívoca porquanto, diante do tipo penal de prevaricação, o encaixe parece ser inevitável.

Não bastasse, eis que requerimento protocolado pelo então vereador Carlos Henrique Lopes Faustino, bem como resposta da então prefeita Elisângela, mostram que a chefe do executivo não tomou senão uma tímida e protocolar atitude de suposta averiguação interna, fazendo com que o ilícito se perpetuasse por mais 5 longos anos, até os dias de hoje. Vejamos:



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
649	17 ABR. 2017	—

REQUERIMENTO N°. 197 /2017.

DESPACHO
A PROVAVADE Data: 17 ABR. 2017 Assinatura: Carlos Henrique Lopes Faustino

EMENTA

Solicita informações a Exma. Sra. Prefeita Municipal Interina, acerca da utilização de "ônibus escolares" para transporte de internos do Centro de Ressocialização de Mococa, que prestam serviços de limpeza e manutenção no Município.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado a Excelentíssima Senhora Prefeita Interina do Município de Mococa, Elisângela Mazini Maziero Breganoli, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis:

1- Foi autorizada pela Chefia do Executivo a utilização de "ônibus escolares" para transporte dos internos do Centro de Ressocialização de Mococa, que prestam serviços de limpeza e manutenção no Município?

2- Em caso positivo, sob qual fundamento?

Justificativa:-

É pública e notória a utilização de ônibus pertencente à frota de transporte escolar municipal para tal finalidade.

Esse tipo de ação contraria as normas previstas para recebimento desses veículos mediante doação de órgãos estatais.

E a realidade de se verificar o transporte de internos em ônibus escolares já indica o descabimento da medida.

Portanto, sendo direito-dever do vereador estar informado quanto às questões de interesse público, aguardo especial atenção ao requerimento.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de abril de 2017.

CARLOS HENRIQUE LOPEZ FAUSTINO
Prof. Rincon - Vereador/PEN

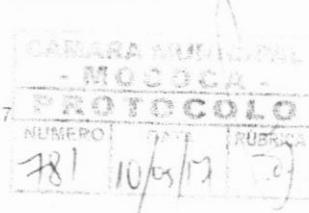


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel: (19) 3666-5665 | 3666-5567 - Portal da Cidadania - www.mococa.sp.gov.br

OF. Nº 273/2017

MOCOCA, 03 de maio de 2017.



Ref. Requerimento nº 197/2017

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações acerca da utilização de ônibus escolares para transporte de internos do Centro de Ressocialização de Mococa, que prestam serviços de limpeza e manutenção no Município, constante do Requerimento acima mencionado, de autoria do Vereador Carlos Henrique Lopes Faustino, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, informamos ao Nobre Vereador que a Administração está analisando o assunto junto dos Setores competentes.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Elisangela Mazini Maziero Breganoli
ELISANGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
CARLOS HENRIQUE LOPEZ FAUSTINO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

DESPACHO

Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 15/05/17

Elisangela M. Maziero Breganoli
Presidente

CIENTES OS SENHORES
VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 15/05/17

Elisangela M. Maziero Breganoli
Presidente

Inequívoco, diante disso, que pesa sob a figura da ex-prefeita o ônus da culpa por lamentável sangria nos cofres públicos, a qual deve ser estancada com auxílio dessa casa de leis, não sem antes punir exemplarmente os responsáveis.

E o que dizer do atual prefeito? Este já iniciou os trabalhos em pleno conhecimento de que tal utilização em desvio de finalidade deveria cessar, já que participava da casa legislativa no momento de aprovação do requerimento – sendo um dos que votou favoravelmente ao seu prosseguimento. Desde 1º de Janeiro de 2021, é necessário dizer, Eduardo Barison estava obrigado a agir diante de irregularidade que, inequivocamente, sabia da existência, e nada fez. Já se passaram 2 anos de prevaricação, e eis que essa casa é instada, agora, a agir.

É certo que os senhores Wanderley Fernandes Martins Júnior, Felipe Niero Naufel e Elias de Sisto têm sua participação nos atos aqui descritos. É diante, porém, da acachapante prova de dolo dos dois denunciados, que recai sobre eles o foco desta peça. Saliente-se que denúncias semelhantes, incluindo todos os ex-prefeitos e secretários envolvidos, foram encaminhadas a Promotoria de Justiça de Mococa e ao Tribunal de Contas da União.

IV – DA URGÊNCIA (PERIGO DA DEMORA)

As informações levantadas dão conta de irregularidade praticada há anos, que dia após dia leva a caminho diverso do regular dinheiro público, não só causando prejuízo a milhares de crianças, mas também fraudando o próprio orçamento público em seus investimentos em educação, através de manobra ardilosa que faz parecer, impunemente, que há a aplicação integral de recursos advindos do PNATE.

É diante da gravidade e da continuidade dos fatos que requer-se, aqui, a máxima urgência.

V - DO PEDIDO

Diante da gravidade do exposto, e na urgência de sanar a irregularidade aqui aventada, solicito a este egrégio tribunal:

- a) Que seja tomada por procedente esta denúncia;
- b) Que seja o senhor prefeito de Mococa oficiado para que, com urgência, cesse o uso irregular do microonibus escolar de placa EOB-2918;
- c) Que no caso de morosidade ou insistência na utilização indevida do veículo – e somente neste caso - seja apurado, em sede de Comissão Especial de Inquérito, a existência de dolo, sendo cassado o mandato do nobre prefeito;
- d) Que seja instaurada, nos moldes regimentais desta casa, Comissão Especial de Inquérito, afim de apurar complementarmente autoria e materialidade dos delitos aqui aventados;
- e) Que seja, para efeito de perda de direitos políticos, determinada a **CASSAÇÃO** de mandato da senhora Elisângela Mazini Maziero Breganoli;
- f) Que esta casa envie todas as conclusões da Comissão Especial de Inquérito à douta Promotoria de Justiça de Mococa;
- g) Que haja a devida curadoria do endereço, números e fotos de documentos de identificação e dados de contato, conforme preconiza a Lei Geral de Proteção de Dados;

Senhor presidente, é certo do empenho desta casa de leis em fazer justiça para com as crianças que viram prejudicados seus direitos que peço deferimento. Na certa, qualquer incompatibilidade dos veículos escolares em termos de qualidade, higiene ou adequação às normas técnicas pode ser, de alguma forma, atribuído à ausência de parte do dinheiro que deveria ser investido nesses veículos, mas que foram lamentavelmente aplicados ao arrepio da lei.

Certo da apreciação e do deferimento deste pleito, elenco aqui meus votos de elevada estima e distinta consideração.

VI – INFORMAÇÕES PARA CONTATO

Seguem, abaixo, dados para eventual contato:

Vinicio Aparecido da Silva Macia

e-mail: [REDACTED]

celular: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED], Mococa, São Paulo.

Mococa, 11 de Abril de 2023

Vinicio Ap. da Silva Macia

Vinicio Aparecido da Silva Macia

RG: [REDACTED]



As tarjas colocadas neste documento atendem às normas da Lei Geral de Proteção de Dados.